



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.878/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA ENERGY COMPANY ENERGIA SOLAR LTDA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **ENERGY COMPANY ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.143.140/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Franco Lima, nº 339, Bairro Vila Julieta, Butiá/RS, que atua no ramo de energia solar, uma fração de terras de 2,2ha, localizada no Lote 3, da BR 290, em Butiá/RS, conforme Matrícula nº 11.760, em anexo.

Parágrafo único – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação de uma usina solar e demais melhorias.

Art. 2º - A Concessão dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o interesse público.

§ 1º - Será revogada a concessão se no prazo de 06 (seis) meses, da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar a construção da usina solar.

§ 2º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano do início da obra esta não reste concluída.

Art. 3º - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a:

- Contratar, no mínimo, 03 (três) funcionários, obedecendo à legislação vigente;
- Ceder energia de até 150 Kw/h, para prédio que esteja sendo usado para algum serviço público.

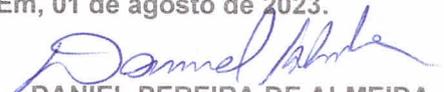
Art. 4º - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art.5º - Ocorrendo revogação da Concessão de Uso de Bem Público não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da cedência, as quais passarão a integrar o Patrimônio do Município.

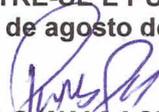
Art.6º - As despesas decorrentes do registro correrão por conta da Empresa Beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de agosto de 2023.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de agosto de 2023.


PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE BUTIÁ
 MUNICÍPIO DE BUTIÁ
 REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha nº

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei o teor seguinte:



Ofício de Registro de Imóveis
 COMARCA DE BUTIÁ
 LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

F.1 11.760

UMA ÁREA DE TERRAS - no Município de Butiá/RS, com área de **10ha5.674,78m²**, situado na Zona Rural em lado PAR da Rodovia BR-290, sem quadra de formação, confrontando-se ao NORTE mede 589,48m até o ponto 8 com a Rodovia BR-290, onde faz frente; SUL mede 344,14m até o ponto 2 com Sindicato Rural de Butiá, onde faz fundo; LESTE mede 9,16m do ponto 2 ao 3, 47,93m do ponto 3 ao 4, 77,16m do ponto 4 ao 5, 36,23m do ponto 5 ao 6, 78,54m do ponto 6 ao 7, 52,28m do ponto 7 ao 8 com a CMPC Celulose Ltda., pelo lado direito; OESTE mede 234,00m com o Município de Butiá, pelo lado esquerdo - **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.117.718/0001-03, com sua Prefeitura estabelecida na Rua do Comércio, n. 566, nesta cidade de Butiá-RS - **REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 5.384** do Livro 2-RG, de 09 de setembro de 1986, deste Ofício. - **PROTOCOLO: 39307**, Lº1-G, em 03/07/2015. Emol. R\$18,80. Selo: 0053.01.1400001.12075 - R\$0,30; 0053.03.1000002.09676 - R\$0,55 - Butiá, 03 de agosto de 2015. Giordana Azzi Machado, Registradora Substituta.

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos
 CNPJ/INF 90.893.470/0001-14 - Butiá-RS
 Bel. Giordana Azzi Machado - Registradora Substituta
 Portaria 02/2014

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
 Butiá-RS, 05 de agosto de 2015.

Total: R\$18,20
 Cessão Matrícula 11.760 - 1 página: R\$6,70 (0053.01.1400001.12086 = R\$0,30)
 Busca em livros e arquivos: R\$7,00 (0053.01.1400001.12084 = R\$0,30)
 Processamento eletrônico de dados: R\$3,60 (0053.01.1400001.12085 = R\$0,30)

Giordana Azzi Machado
 Giordana Azzi Machado - Registradora Substituta